

SCHNEIDER——
——PUGLIESE

Informativo
Schneider
Pugliese

Sumário

STF	4
1- Pautas de julgamento	4
Julgamento Virtual – Plenário (09/05/2025 a 16/05/2025)	4
1) STF analisará o direito da CETURB/ES à imunidade tributária recíproca (ACO 3625)	4
2) STF analisará o direito da INFRAERO à imunidade tributária recíproca (Segundo AgRg na ACO 1621)	4
3) STF analisará suposta omissão sobre a aplicação do adicional de 2% no Reintegra (EDs na ADI 6040)	5
4) STF analisará compensação de débitos tributários com precatórios alimentares com base no art. 78, § 2º, do ADCT (Tema 111)	6
5) STF analisará competência para regulamentar a cobrança de ITCMD em casos com conexão internacional (ADI 6838)	6
2- Resultados de julgamento	7
Julgamento Virtual – Plenário (25/04/2025 a 06/05/2025)	7
1) STF reconhece o direito da PRODEMGE à imunidade tributária recíproca (AgRg na ACO 3682) ...	7
3- Repercussão Geral	7
Julgamento Virtual – Plenário (25/04/2025 a 06/05/2025)	7
1) STF entende que não há repercussão geral na discussão se a base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros está sujeita ao limite de 20 salários-mínimos (Tema 1393)	7
2) STF entende que não há repercussão geral na discussão se o valor de ICMS incidente em operações de aquisição pode ser utilizado para apuração de crédito de PIS/COFINS (Tema 1394) ..	8
Julgamento Virtual – Plenário (09/05/2025 a 16/05/2025)	8
1) STF analisará se há repercussão geral na discussão acerca da incidência de IPTU sobre bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público (Tema 1398)	8
STJ	9
1- Pautas de julgamento	9
1ª Turma – 13/05/2025 – 14h	9
1) STJ analisará o direito ao crédito de PIS/COFINS sobre álcool anidro utilizado como insumo (REsp 1971879)	9
2) STJ analisará a aplicação retroativa da alíquota de IOF sobre contrato de financiamento com o BNDES (REsp 2010908)	9
2ª Turma – 13/05/2025 – 14h	10
1) STJ analisará a possibilidade de revisão de consolidação no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) (REsp 2084830)	10
2) STJ analisará a possibilidade de compensação de créditos tributários após cinco anos, sem decadência, em decisão transitada em julgado (REsp 2178201)	10

1ª Seção – 14/05/2025 – 14h	11
1) STJ analisará a dedutibilidade das contribuições extraordinárias pagas a fundos de previdência complementar na base de cálculo do IRPF (Tema 1224).....	11
2- Resultados de julgamento	11
1ª Turma – 06/05/2025 – 14h.....	11
1) STJ interrompe julgamento que discute a legalidade da tarifa portuária THC2 e sua compatibilidade com a defesa da concorrência (AREsp 1728913)	11
2) STJ retira de pauta análise sobre a legalidade da incidência de ISS sobre serviços prestados em convênio com o DETRAN/RS (REsp 2125340)	12
3) STJ dá provimento ao recurso que discute a possibilidade de suspensão sumária do CNPJ e seus efeitos no processo administrativo (REsp 2143179)	12
4) STJ entende que concessionárias de energia aplicam presunção de lucro de 8% e 12%, mesmo com construção no contrato (REsp 2179978)	13
3- Recursos Repetitivos.....	14
1) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão quanto ao direito ao crédito de PIS/COFINS por comerciantes varejistas de combustíveis no regime monofásico após a LC 192/2022 (Tema 1339)	14
2) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão quanto à inclusão da remuneração do contrato de aprendizagem na base de cálculo da contribuição previdenciária patronal (Tema 1342).....	14
3) STJ edita controvérsia sobre a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais antes da LC 190/2022 (Controvérsia 718)	14
4) STJ edita controvérsia sobre a possibilidade de cumprimento de sentença em mandado de segurança para compensação de indébito tributário por meio de precatório ou RPV (Controvérsia 720).....	15

Informativo STF



STF

1- Pautas de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (09/05/2025 a 16/05/2025)

1) STF analisará o direito da CETURB-GV à imunidade tributária recíproca (ACO 3625)

Relator: Min. André Mendonça

Partes: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória (CETURB-GV) x União

Status: O relator votou para julgar parcialmente procedente o pedido, reconhecendo à Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória a imunidade tributária, sob o fundamento de que a empresa se enquadra como uma empresa pública prestadora de serviço público essencial, e, portanto, está abrangida pela imunidade tributária para os impostos federais que incidiriam sobre sua renda, patrimônio e serviços

Detalhamento: A ação discute a possibilidade de reconhecimento da imunidade tributária recíproca para a Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória (CETURB-GV) em relação ao IRPJ, IOF e CSLL.

A companhia sustenta que, por ser uma empresa pública prestadora de serviço público essencial de transporte coletivo, ela deveria ser isenta da tributação, com base no princípio federativo e na imunidade prevista pela Constituição Federal.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF analisará o direito da INFRAERO à imunidade tributária recíproca (Segundo AgRg na ACO 1621)

Relator: Min. Nunes Marques

Partes: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) x Estado de Alagoas

Status: O relator votou para negar provimento ao agravo. com base na jurisprudência consolidada do STF sobre a imunidade tributária recíproca para empresas públicas prestadoras de serviço público, como a INFRAERO.

Dessa forma, reafirmou que a imunidade tributária se estende à empresa no que diz respeito ao IPVA incidente sobre seus veículos, mesmo após a edição da Lei nº 12.648/2012, que altera o marco regulatório do setor aeroportuário.

Detalhamento: O agravo discute a decisão monocrática proferida pelo relator, que reconheceu a imunidade tributária recíproca à INFRAERO para a cobrança do IPVA sobre veículos de sua frota.

O Estado sustenta que a imunidade tributária não deve ser estendida à INFRAERO, uma vez que sua nova estrutura visa à obtenção de lucro, especialmente com a participação de capital privado, o que desvirtuaria o benefício fiscal.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STF analisará suposta omissão sobre a aplicação do adicional de 2% no Reintegra (EDs na ADI 6040)

Relator: Min. Gilmar Mendes

Embargante: Instituto Aço Brasil

Status: O relator votou para rejeitar os embargos de declaração, sob o fundamento de que não há omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada. Nesse sentido, destacou que a decisão proferida anteriormente já havia abordado adequadamente a questão da aplicação do REINTEGRA e sua natureza, afirmando que a redução do percentual de creditamento não viola a Constituição, uma vez que o REINTEGRA é uma política econômico-tributária de competência do Executivo e do Legislativo, com limites legais bem definidos.

Detalhamento: Os embargos discutem suposta a omissão quanto à análise da eficácia constitucional do §2º do art. 22 da Lei 13.043/14, que trata da aplicação de um adicional de 2% no crédito do Reintegra para exportadores, desde que comprovada a ocorrência de resíduo tributário.

A Embargante sustenta que a regra do §2º do art. 22 da Lei 13.043/14 é de eficácia plena e não depende de regulamentação para sua aplicação. Argumenta ainda que a exigência de um estudo técnico para comprovar o resíduo tributário não deve ser um obstáculo à aplicação do percentual adicional de 2%, que deve ser garantido conforme estabelecido pela legislação, com base no princípio da tributação no destino e a necessidade de neutralidade fiscal.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STF analisará compensação de débitos tributários com precatórios alimentares com base no art. 78, § 2º, do ADCT (Tema 111)

Relator: Min. Cristiano Zanin

Partes: Praiamar Indústria Comércio & Distribuição Ltda x Estado do Paraná

Status: O relator proferiu voto para julgar prejudicado o recurso, com base na declaração de inconstitucionalidade do regime de parcelamento de precatórios instituído pelo art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conforme decisão nas ADIs nºs 2.356 e 2.362.

Nesse contexto, o Ministro destacou que, devido à inconstitucionalidade do regime, o pedido de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar, fundamentado na alegada falta de isonomia, foi superado.

Por fim, propôs a fixação da seguinte tese: *"O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010"*.

Detalhamento: O recurso discute a aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

A contribuinte sustenta que o poder de liberação da dívida tributária - de que fala o art. 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) - não exclui expressamente precatórios que têm natureza alimentar, sendo possível, por consequência, cogitar de direito à compensação.

[> Voltar ao sumário](#)

5) STF analisará competência para regulamentar a cobrança de ITCMD em casos com conexão internacional (ADI 6838)

Relator: Min. Nunes Marques

Embargante: União x Estado do Mato Grosso

Detalhamento: A ação discute a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7.850/2002 do Estado de Mato Grosso, que tratam do ITCMD nas hipóteses de doação ou transmissão causa mortis de bens com conexão internacional.

A União sustenta que a Lei 7.850/2002, ao instituir o ITCMD nessas situações sem a prévia edição da lei complementar federal exigida pela Constituição, fere o art. 155, § 1º, III, da CF, que atribui à União a competência para regulamentar esses casos.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultados de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (25/04/2025 a 06/05/2025)

1) STF reconhece o direito da PRODEMGE à imunidade tributária recíproca (AgRg na ACO 3682)

Relator:	Min. André Mendonça
Partes:	União (Fazenda Nacional) x Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (PRODEMGE)
Status:	O Plenário, à unanimidade, negou provimento ao agravo, sob o fundamento de que a imunidade tributária recíproca é aplicável à PRODEMGE, por se enquadrar como uma empresa pública prestadora de serviços essenciais.
Detalhamento:	O agravo discute a decisão monocrática proferida pelo relator, a qual reconheceu a imunidade tributária para a PRODEMGE, sob fundamento de que a empresa, sendo uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado de Minas Gerais, presta serviços essenciais de tecnologia da informação exclusivamente para a administração pública estadual, sem finalidade lucrativa. A União sustenta que a atividade da PRODEMGE é de natureza privada, não se enquadrando como serviço público essencial e que, portanto, não faria jus à imunidade tributária.

[> Voltar ao sumário](#)

3- Repercussão Geral

Julgamento Virtual – Plenário (25/04/2025 a 06/05/2025)

1) STF entende que não há repercussão geral na discussão se a base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros está sujeita ao limite de 20 salários-mínimos (Tema 1393)

Relator:	Min. Luís Roberto Barroso
Partes:	Catr Comercial Agrícola LTDA x União (Fazenda Nacional)
Status:	O Plenário, à unanimidade, decidiu não reconhecer a existência da repercussão geral com a fixação da seguinte tese: "É infraconstitucional a controvérsia sobre a limitação da base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros ao teto de 20 (vinte) salários-mínimos previsto na Lei nº 6.950/1981".
Detalhamento:	O recurso discute se a base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros está sujeita ao limite de 20 (vinte) salários-mínimos.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF entende que não há repercussão geral na discussão se o valor de ICMS incidente em operações de aquisição pode ser utilizado para apuração de crédito de PIS/COFINS (Tema 1394)

Relator: Min. Luís Roberto Barroso

Partes: Engetch Comércio e Indústria de Plástico LTDA x União (Fazenda Nacional)

Status: O Plenário, à unanimidade, decidiu não reconhecer a existência da repercussão geral com a fixação da seguinte tese: "É infraconstitucional a controvérsia sobre a utilização do valor de ICMS incidente sobre operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS".

Detalhamento: O recurso discute se o valor de ICMS incidente em operações de aquisição pode ser utilizado para apuração de crédito de PIS/COFINS.

[> Voltar ao sumário](#)

Julgamento Virtual – Plenário (09/05/2025 a 16/05/2025)

1) STF analisará se há repercussão geral na discussão acerca da incidência de IPTU sobre bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público (Tema 1398)

Relator: Min. Roberto Barroso

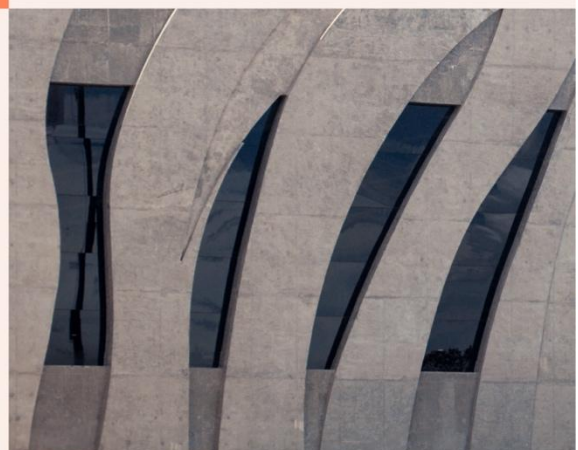
Partes: Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG x Município de Juiz de Fora

Status: O relator votou para reconhecer a existência da repercussão geral, sob fundamento de que a questão tem grande relevância jurídica, econômica e social, uma vez que impacta a arrecadação tributária e a organização da Administração Pública, além de envolver direitos fundamentais relacionados à competência tributária entre os entes federativos.

Detalhamento: O recurso discute se há incidência de IPTU sobre bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público, com fundamento na imunidade tributária recíproca.

[> Voltar ao sumário](#)

Informativo STJ



STJ

1- Pautas de julgamento

1ª Turma – 13/05/2025 – 14h

1) STJ analisará o direito ao crédito de PIS/COFINS sobre álcool anidro utilizado como insumo (REsp 1971879)

Relator(a): Min. Regina Helena Costa

Partes: Petrox Distribuidora Ltda. x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso a possibilidade de creditamento de PIS/COFINS não cumulativos sobre a aquisição de álcool anidro, que foi utilizado como insumo na produção de gasolina.

A contribuinte sustenta que, embora o regime monofásico seja aplicável ao álcool anidro, a utilização do insumo no processo produtivo de gasolina deve garantir o direito ao crédito de PIS/COFINS, conforme a legislação que admite esse direito para insumos essenciais, independentemente do regime de tributação concentrada.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará a aplicação retroativa da alíquota de IOF sobre contrato de financiamento com o BNDES (REsp 2010908)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: Chapada do Piauí I Holding S/A x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso a aplicação do Decreto nº 8.511/2015, que restabeleceu a alíquota do IOF sobre a liberação de recursos de um contrato de financiamento firmado com o BNDES.

A contribuinte sustenta que a alteração da alíquota pelo Decreto nº 8.511/2015, que restabeleceu a cobrança do IOF, é inconstitucional, pois viola princípios fundamentais como a segurança jurídica e a irretroatividade das normas. Nesse contexto, argumenta que, ao aplicar a nova alíquota, a União desrespeita a confiança legítima depositada pela empresa no regime tributário vigente quando o contrato foi celebrado, o que prejudica a previsibilidade e a estabilidade nas relações contratuais.

[> Voltar ao sumário](#)

2ª Turma – 13/05/2025 – 14h

1) STJ analisará a possibilidade de revisão de consolidação no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) (REsp 2084830)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: EDP São Paulo Distribuidora de Energia S.A. x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso a revisão da consolidação no PERT, em razão do indeferimento administrativo do pedido de inclusão de débitos, com base em transmissão de DCTFs retificadoras fora do prazo estipulado pela Instrução Normativa nº 1.855/18, que exigia a transmissão até 07/12/2018.

A contribuinte sustenta que a exigência do prazo de 07/12/2018 para a transmissão das DCTFs retificadoras, prevista na Instrução Normativa nº 1.855/18, é ilegal, pois não está na Lei nº 13.496/17 e viola o princípio da irretroatividade.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará a possibilidade de compensação de créditos tributários após cinco anos, sem decadência, em decisão transitada em julgado (REsp 2178201)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: União (Fazenda Nacional) x Termomacae S/A

Detalhamento: Discute-se no recurso a possibilidade de compensação de créditos tributários (PIS/COFINS) após o prazo de cinco anos, sem que se aplique a decadência, quando a compensação é reconhecida em decisão judicial transitada em julgado.

A União sustenta que a compensação deve ser limitada ao prazo de cinco anos, conforme previsto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, e que a decisão judicial não pode alterar esse limite temporal.

[> Voltar ao sumário](#)

1ª Seção – 14/05/2025 – 14h

1) STJ analisará a dedutibilidade das contribuições extraordinárias pagas a fundos de previdência complementar na base de cálculo do IRPF (Tema 1224)

Relator(a): Min. Benedito Gonçalves

Partes: União (Fazenda Nacional) x Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

Detalhamento: Discute-se no recurso a dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.

A União sustenta que as contribuições extraordinárias, destinadas à cobertura de déficits atuariais nos planos de previdência, não podem ser deduzidas da base de cálculo do IRPF, pois sua finalidade é diferente da das contribuições ordinárias, que visam o custeio dos benefícios previdenciários. Alega ainda que a legislação de regência permite a dedução apenas das contribuições ordinárias destinadas ao custeio de benefícios semelhantes aos da Previdência Social, não abrangendo as contribuições extraordinárias, que servem para corrigir déficits financeiros do fundo de previdência.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultados de julgamento

1ª Turma – 06/05/2025 – 14h

1) STJ interrompe julgamento que discute a legalidade da tarifa portuária THC2 e sua compatibilidade com a defesa da concorrência (AREsp 1728913)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos x Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes

Status: Após o voto do relator, pediu vista o Ministro Sérgio Kukina, suspendendo o julgamento.

O relator conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso do contribuinte, nessa parte, dar-lhe provimento.

Em seu voto, destacou que deve ser seguido o entendimento já consolidado pela 1ª Turma do STJ, de que há irregularidade da cobrança da taxa, considerando-a um abuso na modalidade de preços, devido à cobrança dupla em recintos alfandegados, como

terminais retroportuários, já que a Terminal Handling Charge (THC) já cobre a movimentação do contêiner.

Detalhamento: Discute-se no recurso a legalidade da cobrança da tarifa portuária denominada THC2, imposta por terminais operadores portuários aos recintos alfandegados independentes.

A Recorrente sustenta a ilegalidade da cobrança da THC2, na medida em que esta decorre de fracionamento indevido de serviços já remunerados, impõe custos adicionais aos concorrentes dos terminais e representa abuso de poder econômico. Defende também que a Resolução ANTAQ nº 2.389/12, que respaldaria tal tarifa, não pode afastar a competência do CADE nem criar imunidade regulatória a práticas anticoncorrenciais, defendendo a prevalência da legislação federal e das normas de defesa da concorrência.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ retira de pauta análise sobre a legalidade da incidência de ISS sobre serviços prestados em convênio com o DETRAN/RS (REsp 2125340)

Relator(a): Min. Sérgio Kukina

Partes: Carlos Fernando Reis x Município de Porto Alegre

Status: O feito foi retirado de pauta por indicação do relator, de maneira que não há previsão de nova data para julgamento.

Detalhamento: Discute-se no recurso a incidência de ISS sobre os serviços prestados por Pessoa Física junto ao CRVA (Centro de Registro de Veículos Automotores) em razão de convênio com o DETRAN/RS.

O contribuinte sustenta que tais atividades não se enquadram na Lista de Serviços anexa à LC nº 116/2003 e à legislação municipal correspondente, pois não constituem serviços notariais ou de registro, tampouco são exercidos por delegação prevista no art. 236 da Constituição Federal.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ dá provimento ao recurso que discute a possibilidade de suspensão sumária do CNPJ e seus efeitos no processo administrativo (REsp 2143179)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Triunfo Trading Comercial EIRELI x Fazenda Nacional (União)

Status: A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso do contribuinte.

O julgamento ocorreu sem destaques ou debates entre os Ministros, de maneira que o voto do relator não foi proclamado.

Detalhamento: Discute-se no recurso a suspensão sumária de sua inscrição no CNPJ de empresa durante o processo administrativo que apura infrações fiscais.

A contribuinte sustenta que a suspensão sem motivação adequada fere os princípios da legalidade e da motivação, previstos na Lei nº 9.784/99, e que o ato de suspensão deve ser justificado com base em risco iminente.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STJ entende que concessionárias de energia aplicam presunção de lucro de 8% e 12%, mesmo com construção no contrato (REsp 2179978)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: Fazenda Nacional (União) x ETSE – Empresa de Transmissão Serrana S.A.

Status: A Turma, à unanimidade, conheceu parcialmente do recurso fazendário e, nesta parte, negou-lhe provimento.

O relator argumentou que a construção da infraestrutura é uma etapa necessária para a prestação do serviço de energia elétrica, e não caracteriza a concessionária como empresa de construção. Assim, as receitas provenientes da transmissão de energia elétrica devem ser tributadas com os percentuais de presunção de 8% e 12%, em vez do percentual de 32% defendido pela Receita Federal.

Detalhamento: Discute-se no recurso se a receita gerada pela construção da infraestrutura necessária à execução do serviço de transmissão deve ser tratada separadamente para fins tributários, ou se, por fazer parte integrante do contrato de concessão, deve ser considerada dentro da receita total do serviço, sujeita a percentuais menores de presunção para os tributos.

A União sustenta que a receita da construção deve ser tratada como receita de obra, com a aplicação da alíquota de 32%, conforme previsto na Lei nº 9.249/95, e não com a tributação simplificada de 8% e 12% aplicada para o regime de lucro presumido.

[> Voltar ao sumário](#)

3- Recursos Repetitivos

1) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão quanto ao direito ao crédito de PIS/COFINS por comerciantes varejistas de combustíveis no regime monofásico após a LC 192/2022 (Tema 1339)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Comércio de Combustíveis Gauchão Ltda. x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão quanto à inclusão da remuneração do contrato de aprendizagem na base de cálculo da contribuição previdenciária patronal (Tema 1342)

Relator(a): Min. Maria Thereza de Assis Moura

Partes: Maxmix Comercial LTDA x União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ edita controvérsia sobre a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais antes da LC 190/2022 (Controvérsia 718)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Partes: Sendas Distribuidora S/A x Distrito Federal

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é definir se a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto

estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STJ edita controvérsia sobre a possibilidade de cumprimento de sentença em mandado de segurança para compensação de indébito tributário por meio de precatório ou RPV (Controvérsia 720)

Relator(a): Min. Bendito Gonçalves

Partes: União (Fazenda Nacional) x Sew-Eurodrive Brasil Ltda.

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é definir se, de acordo com o disposto na Súmula 461 do Superior Tribunal de Justiça, é possível o cumprimento/liquidação de sentença proferida em sede de mandado de segurança, com a finalidade de obter a compensação/restituição do indébito tributário, por meio de precatório ou de requisição de pequeno valor - RPV.

[> Voltar ao sumário](#)